

Anexo 5 – Aplicação de penalidades, sanções administrativas e tramitação de recursos nas contratações da Cemig

1. Alcance e objetivos

1.1. Este Anexo regulamenta o procedimento para a aplicação de penalidades, sanções administrativas e tramitação de recursos nas contratações da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, como previsto nos incisos V e VIII do artigo 40, inciso VI do artigo 69 e nos artigos 82 a 84, todos da Lei Federal 13.303/16, e no item 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

1.2. Na execução contratual, a Cemig prestigiará a boa-fé e a consensualidade, de forma a valorizar a eficiência e o desempenho da contratada, bem como a promover a segurança jurídica.

1.3. As penalidades e sanções administrativas possuem caráter instrumental à gestão contratual, devendo ser manejadas pelas áreas gestoras de forma a colaborar com o alcance dos objetivos das contratações da Cemig, bem como ser consideradas diante da totalidade dos instrumentos e alternativas para solução de questões surgidas no curso da execução dos contratos.

1.4. Fica revogado o Ato Normativo Complementar 3/19.

2. Incidência de penalidades e sanções administrativas nas contratações da Cemig

2.1. O inadimplemento total ou parcial da contratada na execução contratual, bem como a prática de faltas na licitação, poderá acarretar a aplicação das penalidades referidas no artigo 69, inciso VI da Lei Federal 13.303/16, bem como das sanções administrativas previstas no artigo 83 da mesma Lei das Estatais.

2.2. Nos processos sancionatórios, a Cemig observará o devido processo legal na sua esfera administrativa, com as garantias da contratada de contraditório e da ampla defesa, meios e recursos a ela inerentes, conforme o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

2.3. As penalidades contratuais referidas no inciso VI do artigo 69 da Lei Federal 13.303/16, a advertência, a multa e a multa de mora, prevista no instrumento convocatório ou no contrato a partir do artigo 82 da mesma Lei das Estatais, serão aplicadas conforme as regras editalícias e contratuais, dispensada a abertura de processo administrativo autônomo, respeitados, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A aplicação das sanções administrativas de multa rescisória e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig depende da realização de processo administrativo sancionatório, previsto no item 4 deste Anexo ao RILC, a ser conduzido por área processante a partir da solicitação da área gestora do contrato.

3. Procedimento para aplicação de penalidades contratuais

3.1. Cabe à área gestora do contrato a aplicação das penalidades de advertência e de multa à contratada, de maneira a propiciar o adimplemento das obrigações contratuais nas situações de menor gravidade.

3.2. As penalidades de advertência e multa serão precedidas de notificação escrita à contratada, na forma prevista no contrato para comunicação entre as partes, com a descrição do inadimplemento identificado, a indicação do prazo para correção, se for o caso, da(s) penalidade(s) que poderá(ão) ser aplicada(s) e a possibilidade de apresentação de defesa escrita.

3.2.1. A notificação ficará registrada no próprio Livro de Registros do Contrato (sistema informatizado) ou em termo à parte, colhendo-se o ciente do preposto da contratada.

3.3. A contratada poderá apresentar defesa no prazo definido em contrato, ou, em não havendo, no mínimo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a área gestora do contrato analisará as razões que tiverem sido apresentadas pela contratada, e decidirá de forma motivada sobre a aplicação da(s) penalidade(s).

3.4.1. Na hipótese de aplicação de multa, deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao inadimplemento identificado.

3.5. As penalidades aplicadas ficarão registradas na pasta do contrato.

3.5.1. A aplicação da advertência será comunicada à contratada, por meio eletrônico ou entregue ao preposto, na presença de duas testemunhas, remetendo-se cópia para o estabelecimento da contratada, com aviso de recebimento, o qual terá efeito de ciência no curso da execução contratual.

3.5.1.1. Na hipótese de recusa do preposto, ele poderá fazer anotação motivada, mas a advertência só poderá ser afastada mediante provimento de recurso que venha a ser interposto para esta finalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

3.5.2. A aplicação de multa será comunicada à contratada e cobrada conforme as condições contratuais.

3.5.2.1. Na hipótese de recusa do preposto, ele poderá fazer anotação motivada no recibo da apostila contratual, mas a multa só poderá ser afastada mediante provimento de recurso que venha a ser interposto para esta finalidade.

3.5.2.2. Se houver fatura pendente ou glosa, o valor da multa será descontado após a notificação da contratada para apresentação de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, e o seu transcurso em branco.

3.5.2.3. Não sendo possível o desconto, a Contratada será solicitada a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5.2.4. Não sendo realizado o pagamento, o valor correspondente será descontado da garantia contratual.

3.5.2.5. Se as medidas para a compensação ou cobrança do valor devido não forem bem-sucedidas, a área gestora deverá encaminhar à área jurídica o contrato, a planilha de cálculo da multa e dos valores em aberto, bem como todo o processo de aplicação de penalidade, com as comunicações, atas de reunião e outros documentos, de maneira a propiciar a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

3.6. Ao receber o recurso, a área gestora do contrato poderá reconsiderar a decisão de aplicação das penalidades, que, em sendo mantida, será submetida à autoridade imediatamente superior, juntamente com a análise e conclusão sobre o recurso, para decisão.

3.6.1. O provimento do recurso implicará a desconstituição da penalidade e o improvimento a sua manutenção, cabendo à área gestora registrar a decisão no curso da execução contratual.

3.7. A área gestora deverá avaliar a instauração de processo administrativo sancionador quando houver inadimplemento contratual:

- a) reiterado, que se mantenha ou se repita após a aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- ou
- b) grave, que prejudique a continuidade da execução contratual.

3.8. Quando identificar indícios de prática de atos ilícitos pela contratada na execução do contrato ou ainda na fase de licitação, tais como a apresentação de documentos falsos ou circunstâncias ou indícios que recomendem apuração de fatos, inclusive os previstos no artigo 84 da Lei 13.303/16, a área gestora deverá acionar a área processante para instauração de processo administrativo sancionador.

4. Processo administrativo sancionador na Cemig

4.1. Tendo identificado a ocorrência de faltas em licitações ou situação de inadimplemento total ou parcial na execução de contrato, a área gestora responsável notificará a licitante ou a contratada para o saneamento imediato das falhas.

4.2. Persistindo a licitante ou a contratada em falha grave, a área gestora responsável solicitará a abertura de processo administrativo sancionador à área interna processante, indicando os motivos que considera suficientes e relevantes para apuração da conduta.

4.2.1. São consideradas falhas graves, dentre outras, ações ou omissões que prejudiquem o atendimento aos usuários dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

4.2.2. A solicitação de abertura de processo administrativo sancionador será instruída com o relato da prática da infração e eventuais documentações, tais como notificações, notas técnicas ou outros elementos de apuração da conduta da licitante ou da contratada.

4.2.3. Caso a área processante considere que as circunstâncias não envolvem falhas graves ou que os elementos reunidos são insuficientes para a instauração de processo administrativo sancionador, devolverá o processo à área gestora do contrato, para a adoção de providências no âmbito da gestão contratual.

4.3. Decidindo pela instauração do processo administrativo sancionador a partir da solicitação de abertura da área gestora, a área interna processante notificará a contratada, por escrito, com os motivos que ensejaram a instauração do processo, bem como as sanções cabíveis, e abrindo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, conforme prevista no art. 83, § 2º da Lei Federal 13.303/16.

4.3.1. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, e nos contratos decorrentes de tais licitações, a notificação poderá ser enviada para o endereço eletrônico que tenha sido cadastrado pela licitante ou contratada como o de seu representante legal, com aviso de recebimento.

4.3.2. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, e nos contratos decorrentes de tais licitações, a notificação deverá ser enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue à licitante ou contratada, mediante recibo.

4.3.3. No caso de se tratar de fornecedor que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

4.3.4. O prazo para apresentação de defesa começará a contar:

- a) da data de envio da notificação para o endereço eletrônico que tenha sido cadastrado pela licitante ou contratada como o endereço eletrônico de seu representante legal;
- b) da data de recebimento pela licitante ou contratada da correspondência enviada pelo correio, ou da data do recibo da entrega da notificação diretamente à licitante ou contratada;
- c) da data de publicação da notificação no Diário Oficial.

4.4. É direito da licitante ou contratada ter vista dos autos, obter cópias de documentos nele contidos, requerer a produção das provas necessárias, desde que pertinentes à apuração dos fatos e afastada a pretensão protelatória, conhecer as decisões proferidas e formular as respectivas alegações.

4.5. Finalizada a instrução, a área interna processante elaborará relatório fundamentado, contendo as conclusões e as recomendações sobre a aplicabilidade das sanções administrativas, para decisão da área interna competente.

4.6. A autoridade competente decidirá, de forma motivada, sobre a aplicação das sanções administrativas à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.6.1. A aplicação da sanção administrativa e a sua gradação devem, obrigatoriamente, levar em conta a natureza e a gravidade da infração, conforme as circunstâncias experimentadas na execução contratual, bem como a extensão dos danos efetivos ou potenciais que dela provierem para a Cemig, os usuários ou a coletividade.

4.6.1.1. Poderão ser aplicadas as sanções administrativas de advertência, multa editalícia, multa contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig, nos termos e condições do artigo 83 da Lei 13.303/16 e do item 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cemig.

4.6.1.2. A multa rescisória poderá ser aplicada na forma prevista pelo contrato, nos termos do artigo 83, inciso II da Lei 13.303/16.

4.6.1.3. A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig, suas subsidiárias e controladas exclusivas poderá ser aplicada, sem prejuízo de outras sanções e consequências, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos;
- b) prestação de serviços de baixa qualidade;
- c) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- d) retardamento imotivado da execução de obra, da prestação de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- e) paralisação na execução de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Cemig;
- f) fornecimento de bem falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso;
- g) prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- h) condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- i) declaração de inidoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6.1.3.1. O fornecimento ou prestação de baixa qualidade ocorre quando a execução não corresponder ao previsto no Contrato, seus anexos ou nas especificações técnicas.

4.6.1.3.2. Há retardamento imotivado da execução contratual no atraso não justificado pela contratada, ou cujos argumentos não foram aceitos pela Cemig.

4.7. Da decisão que aplicar sanção administrativa à contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada da decisão.

4.7.1. A contratada será cientificada da decisão, com cópia integral de seu teor, pelo mesmo meio utilizado para notificá-la da instauração do processo, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

4.7.2. O recurso será dirigido à área interna que proferiu a decisão, para eventual reconsideração e, não havendo, encaminhamento à autoridade superior.

4.7.3. Os recursos deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, assinados e protocolados na Cemig, pela via física ou eletrônica.

4.8. O processo administrativo, autuado e numerado, será instruído com a seguinte documentação:

- a) nota ou parecer técnico sobre o fato ocorrido ou documento equivalente;
 - b) notificações encaminhadas à contratada;
 - c) cópia do contrato ou instrumento equivalente;
 - d) documentos que comprovem o inadimplemento contratual, tais como cópias de notas fiscais contendo atestado de recebimento, solicitações não atendidas, laudos de inspeção, relatórios de acompanhamento ou de recebimento, e notas ou pareceres técnicos, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;
 - e) defesa apresentada pela contratada, se houver;
 - f) relatório fundamentado, contendo as conclusões da área interna processante e as recomendações sobre a aplicabilidade das sanções administrativas, para decisão da área interna competente;
-

- g) decisão da área interna competente sobre a aplicabilidade das sanções administrativas, considerando o relatório da área interna processante, e os pedidos e razões apresentadas pela contratada;
- h) cópia da notificação encaminhada à contratada com a decisão sobre a aplicação das sanções administrativas;
- i) recurso interposto pela contratada, se houver;
- j) decisão sobre o recurso interposto; e
- k) extratos das publicações.

5. Medidas acautelatórias

5.1. Na presença de risco iminente à população, à Cemig ou à continuidade, segurança e regularidade dos serviços públicos, a área gestora poderá imediatamente adotar medidas acautelatórias, inclusive com a suspensão provisória da execução do contrato ou a assunção total ou parcial de suas atividades, ocupação de instalações e utilização da mão de obra, hipótese em que o contraditório e a ampla defesa serão oportunizados para exercício pela contratada de forma diferida.

5.2. A circunstância autorizadora da adoção da medida acautelatória deverá ser devidamente justificada pela área gestora do contrato.

6. Efeitos das sanções administrativas

6.1. A advertência aplicada por inexecução contratual será considerada na sequência da gestão contratual e na avaliação de novas sanções administrativas, bem como para efeitos de avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, na forma do artigo 55, inciso II da Lei 13.303/16.

6.2. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na Cemig em favor da contratada.

6.3. A aplicação à contratada da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 83 da Lei Federal 13.303/16, alcançará as empresas subsidiárias integrais e controladas exclusivas do Grupo Cemig.

6.4. A aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig poderá implicar a rescisão unilateral dos demais contratos em execução com a contratada, no âmbito da Companhia, suas subsidiárias e controladas exclusivas, a depender da avaliação da área gestora respectiva.

6.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. Acordo substitutivo de sanção administrativa

7.1. A Cemig poderá celebrar acordo substitutivo de sanção administrativa com suas contratadas, mediante a assunção de compromisso orientado a eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na execução contratual, em conformidade com o artigo 26 do Decreto-lei 4.657/42.

7.2. O acordo dependerá da apresentação de proposta formal pela contratada, a ser negociada com a Cemig.

7.3. Somente poderão ser celebrados acordos substitutivos que resultem em vantagem para os usuários dos serviços públicos de energia elétrica, para a Cemig ou para a sociedade, na comparação com a aplicação das sanções administrativas, a qual poderá ser mensurada na forma de investimentos adicionais da contratada em relação aos já contratados, sem acréscimo de dispêndio pela Cemig, ou por meio de outros arranjos negociais.

7.4. Os compromissos assumidos nos acordos substitutivos de sanção observarão as condições do § 1º do artigo 26 do Decreto-lei 4.657/42, devendo veicular obrigações adicionais às assumidas no contrato que, vindo a ser inadimplidas, ocasionarão na retomada do processo administrativo sancionador com a incidência de penalidades específicas, previstas nos acordos.

7.5. Os acordos poderão substituir sanções cuja aplicação esteja sendo avaliada em âmbito de processo administrativo ou já aplicadas à contratada.

7.6. Os acordos poderão substituir total ou parcialmente as sanções administrativas de advertência, de multa editalícia ou contratual, e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig, previstas nos incisos I a III do artigo 83 da Lei 13.303/16.

7.7. Durante a negociação, poderão ocorrer reuniões entre a Cemig e a contratada, visando a obtenção do consenso necessário ao acordo substitutivo de sanção.

7.8. Os acordos substitutivos de sanção deverão ser redigidos e formalizados em instrumento próprio, a ser devidamente juntado no processo administrativo sancionatório e ao processo de execução contratual quando celebrados.

7.9. A celebração do acordo substitutivo suspende o andamento do processo administrativo sancionatório em que esteja sendo apurada a inexecução contratual.

7.10. O cumprimento integral das obrigações assumidas no acordo substitutivo conduzirá à conclusão do processo administrativo sem a aplicação das sanções substituídas.

8. Modelo de decisão de aplicação de sanções administrativas nos contratos da Cemig

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos constantes do Processo Administrativo nº ..., aplico à (razão social da contratada) a sanção de (advertência [ou] multa conforme Cláusula ... [ou] suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cemig [ou com a empresa do grupo ...] pelo prazo de), por inexecução (total ou parcial) do Contrato nº

(local/data)

(nome/cargo)